

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 59.**

**Portaria nº 716, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 52.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto J. Andrade Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade, com sede no município de Juatuba, estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201111187		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 394/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/10/2015

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA IES</b>					
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201111187					
<b>Data do protocolo:</b> 13/9/2011					
<b>Mantida:</b> INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE					<b>Sigla:</b> IJAA
<b>Endereço:</b> Avenida Tanus Saliba, nº 468, bairro Centro, Juatuba, estado de Minas Gerais.					
<b>Ato regulatório:</b> A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria nº 904, de 21/6/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/7/1999.					
<b>Mantenedora:</b> INSTITUTO J. ANDRADE LTDA.					
<b>Endereço:</b> Avenida Tanus Saliba, nº 468, bairro Centro, Juatuba, estado de Minas Gerais.					
<b>Natureza administrativa:</b> Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial.					
<b>Outras IES mantidas?</b> Não					
<b>Breve histórico da IES:</b> O Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade – IJAA foi credenciado pela Portaria nº 904, de 21/6/1999 e oferta atualmente cursos superiores de graduação. De acordo com os autos a IES tem por missão <i>realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e socioeconômico local, regional e nacional, à medida que transforma o conhecimento humano em uma potencialidade de progresso, através da integração do indivíduo capacitado com a sociedade.</i> A IES apresenta atualmente Conceito Institucional – CI 3 (2013) e Índice Geral de Cursos – IGC 3 (2013).					
<b>II. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>					
<b>GRADUAÇÃO</b>					
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
(20004) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação presencial	2 (2012)	SC	3 (2012)	Nada Consta (NC)

(71363) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	em	Educação presencial	-	-	3 (2011)	NC
(19972) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL	em	Educação presencial	-	-	-	NC
(36084) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL	em	Educação presencial	2 (2006)	-	-	NC
(67171) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL	em	Educação presencial	-	-	3 (2010)	Reconhecimento de Curso (proc. n. 200906472)
(89859) Bacharelado em DIREITO	em	Educação presencial	4 (2012)	4 (2012)	3 (2015)	Renovação de Reconhecimento de Curso (proc. n. 201402803)
(1164676) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	em DE	Educação presencial	-	-	4 (2014)	NC
(85358) Tecnológico em LOGÍSTICA	em	Educação presencial	3 (2012)	2 (2012)	4 (2011)	Renovação de Reconhecimento de Curso (proc. n. 201361375)

### PÓS-GRADUAÇÃO

*Lato sensu?* Não

*Stricto sensu?* Não

### III. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	2,36	3
2012	2,27	3
2011	1,44	2
2010	1,45	2
2009	1,45	2
2008	-	-
2007	1,40	2

### IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento do Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade – IJAA para obtenção do seu credenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, na etapa do Despacho Saneador, efetuou análises técnicas dos documentos apresentados, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, sendo que ao final obteve resultado satisfatório (15/8/2012).

Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 2/6/2013 a 6/6/2013, a qual, através do relatório de avaliação nº 97218, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3”**

(três).

As dimensões foram avaliadas pela Comissão da seguinte forma:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4	Comunicação com a sociedade	3
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6	Organização e gestão da instituição	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

*Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Conceito 3*  
 Após análise documental e reuniões realizadas durante a visita in loco, constatou-se que as mudanças na gestão e organograma da IES, ocorridas a partir de 2010, possibilitaram a implementação de ações de maneira efetiva culminando com a melhoria no funcionamento dos cursos, condições de trabalho e infraestrutura. O cronograma de criação de novos cursos previsto no PDI está sendo seguido de forma adequada e sincronizada.

(...)

*Durante as reuniões in loco, alunos, funcionários e docentes relataram ter a percepção de que seus resultados servem de subsídio para ações de melhoria no funcionamento dos cursos, citando como exemplos melhorias na infraestrutura, aquisição de equipamentos de multimídia e informática e promoção de eventos e atividades de extensão, configurando uma situação similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 2 – Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - Conceito 3*

*As políticas de ensino, pesquisa e extensão praticadas encontram-se parcialmente coerentes com o PDI.*

(...)

*As atividades de extensão praticadas pela IES inclui a prestação de serviços à comunidade e oferecimento de cursos de aprimoramento e promoção de eventos técnico-científicos. Estão implantadas de maneira adequada, tem forte influência na formação acadêmica dos alunos e representam um valor social relevante à comunidade carente do*

*entorno da Instituição.*

*Diante do relatado, conclui-se que a IES apresenta um padrão similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 3 - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - Conceito 4*

*Há coerência das ações de responsabilidade social com as políticas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional tais como o serviço de assistência judiciária, programa de educação continuada e empresa junior.*

*(...)*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 4 - Comunicação com a sociedade - Conceito 3*

*As ações de comunicação com a sociedade pela IES estão de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional. A comunicação é feita por meio de formulários, telefonia, correio eletrônico ou pessoalmente com a Direção e Coordenação de cursos.*

*(...)*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 5 - Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - Conceito 3*

*O PDI da IES não contempla políticas para desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do corpo docente, mas apenas os benefícios relacionados à titulação no plano de carreira. Verificou-se nas entrevistas com o corpo docente que há vários professores cursando mestrado e alguns doutorado e que a Instituição é bastante maleável na atribuição de horários para que estes tenham possibilidades de realizarem seus cursos. A formação do corpo docente da IES consta de 38 docentes, sendo eles, 01 doutor, 28 mestres e 09 especialistas.*

*(...)*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição - Conceito 3*

*Conforme documentos analisados e reunião com os colaboradores da IES, a Gestão está organizada em Órgãos Deliberativos, Normativos, Consultivos e Executivos, de forma coerente com o estabelecido no PDI.*

*(...)*

*A Diretoria Geral é o órgão executivo superior, assistido pelos Colegiados de Curso e NDE. Estes atuam com autonomia e independência na relação com a mantenedora, configurando uma situação similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - Conceito 4*

*A infraestrutura da IES apresenta atualmente condições satisfatórias para abrigar os cursos atualmente em funcionamento, assim como de outros 2 (Engenharia Civil e Engenharia de Produção) que estão sob solicitação e previstos no PDI.*

*(...)*

*Diante do observado na visita in loco, as ações desenvolvidas na IES, em relação à infraestrutura, encontram-se em um patamar além ao que prevê o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 8 - Planejamento e avaliação - Conceito 3*

*O PDI da IES prevê a constituição da CPA em conformidade com a legislação. Verificou-se na visita in loco que a CPA encontra-se implantada, tem participação efetiva de todos os segmentos das comunidades interna e externa, se reúne periodicamente e vem realizando suas atividades desde 2006, conforme relatórios apresentados. As metodologias passam por adequações em função de necessidades e especificidades impostas pela dinâmica da Instituição. Os relatórios apresentados atendem todas as dimensões de avaliação.*

*(...)*

*Diante do verificado na visita in loco conclui-se que os processos de avaliação na IES estão efetivamente implantados encontram-se em evolução continuada e apresentam similaridade ao que é proposto no PDI. Portanto, nesta dimensão, o referencial mínimo de qualidade é alcançado.*

*Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos discentes - Conceito 3*

*A IES apresenta em seu PDI uma política para atendimento dos discentes. No que tange a bolsas de estudo, a Faculdade possui uma gama diversificada de programas, em que podem ser destacados os convênios com instituições, sindicatos, programas governamentais e empresas para realização de estágios e descontos de mensalidades.*

*(...)*

*Os indicadores desta dimensão mostram que o referencial mínimo de qualidade é alcançado.*

*Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira - Conceito 3*

*As ações e políticas que envolvem recursos financeiros do curso de graduação nos âmbitos do ensino e da extensão são apoiadas financeiramente pela Mantenedora e encaminhadas conforme a estrutura organizacional prevista no PDI. A sustentabilidade financeira da IES advém das anuidades e taxas cobradas de seus alunos regularmente matriculados.*

*(...)*

*Em suma, se verifica que os recursos próprios que mantém os cursos atuais são suficientes, mas que as expansões propostas no PDI somente serão viabilizadas com a abertura de novos cursos que gerem captações de recursos mais expressivas. Portanto, os indicadores estão compatíveis com o referencial mínimo de qualidade.*

Os requisitos legais foram considerados atendidos pelo relatório INEP.

A IES não impugnou o relatório INEP. No entanto, a SERES impugnou o relatório da Comissão de Avaliação, tendo a IES apresentado suas contrarrazões.

O feito foi encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que, por sua vez, acolheu as razões da Secretaria, e, assim, retificou o conceito da dimensão 7, de 4 para 3.

Deste modo, o relatório de avaliação reformado pela CTAA, sob o nº 105354, alterou apenas a dimensão supramencionada, não havendo reflexo no conceito institucional final, o qual permaneceu “3” (três).

## **V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SERES**

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 17/8/2015, exarou suas considerações:

*A IES obteve Conceito Institucional 03 (2013), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, o Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação. As políticas de ensino, pesquisa e extensão praticadas*

*encontram-se parcialmente coerentes com o PDI.*

*(...) A infraestrutura da IES apresenta atualmente condições satisfatórias para abrigar os cursos atualmente em funcionamento, assim como de outros 2 (Engenharia Civil e Engenharia de Produção) que estão sob solicitação e previstos no PDI.*

*A biblioteca é organizada, tem espaço suficiente para abrigar o número de alunos atuais e o acesso ao acervo é permitido aos frequentadores. Há instalações específicas para estudo em grupo e baias individuais, além de terminais de computadores e sala para apresentação de vídeos. A quantidade de livros e revistas demonstra ser suficiente para o número de alunos atuais.*

*(...) O histórico de gerenciamento financeiro da instituição indica que se trata de uma instituição com solidez econômica razoável, uma vez que em passado recente ocorreram variações na arrecadação de recursos devido ao fechamento de alguns cursos por falta de demanda.*

*(...) A política de expansão de cursos está sendo gerida de maneira criteriosa e dentro das possibilidades de investimento da IES. Em suma, se verifica que os recursos próprios que mantém os cursos atuais são suficientes, mas que as expansões propostas no PDI somente serão viabilizadas com a abertura de novos cursos que gerem captações de recursos mais expressivas. Portanto, os indicadores estão compatíveis com o referencial mínimo de qualidade.*

E assim concluiu a referida Secretaria:

*Tendo em vista não constarem ressalvas no relatório de avaliação in loco, recomenda-se o recredenciamento do Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade, mantido pelo INSTITUTO J. ANDRADE LTDA, ambas com sede Avenida Tanus Saliba, 468, Centro, Juatuba, no estado de Minas Gerais, encaminhando-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação.*

## **VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional do Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade – IJAA deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados, satisfatórios obtidos em todas as dimensões avaliadas quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao recredenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade – IJAA, mantido pelo Instituto J. Andrade Ltda., ambos situados na Avenida Tanus Saliba, nº 468, bairro Centro, no município de Juatuba, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente